

JUNTA DE FREGUESIA DE ALHANDRA

REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTESANATO E ANTIGUIDADES

NOTA PREAMBULAR

O artesanato e as antiguidades constituem exemplos vivos de um passado, mais ou menos recente, que importa preservar, sendo cada vez maior o número de pessoas sensíveis e/ou que manifestam gosto pela aquisição de «objectos com história».

Não existe, porém, no espaço físico da Freguesia de Alhandra, nenhuma Feira que tenha por objecto a exposição e venda, quer de artesanato quer de antiguidades.

Face ao exposto, no âmbito da delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e no uso das atribuições conferidas ao Executivo da Junta de Freguesia de Alhandra nos termos do art. 64.º n.º 2, alínea l) da Lei n.º 169/99, de 18 de Novembro, e tendo por base o disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, é regulamentada a «Feira de Artesanato e Antiguidades de Alhandra».

Índice

Artigo 1.º - Âmbito

Artigo 2.º- Objectivo

Artigo 3º - Organização, Gestão e Apoio Logístico

Artigo 4º - Localização

Artigo 5º - Funcionamento

Artigo 6º - Condições de Admissão, Participação e Pedidos de Inscrição

Artigo 7º - Taxas

Artigo 8º - Obrigações dos Expositores

Artigo 9º - Obrigações Gerais

Artigo 10º - Controlo e Fiscalização

Artigo 11º - Publicidade, Catálogo Oficial e Actividades Paralelas

Artigo 12º - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13º - Entrada em vigor

Artigo 1º

(Âmbito)

Prevêem os artigos 14º e 15º do D.-L. nº252/86 de 25 de Agosto, que as Autarquias Locais regulamentarão no que concerne à periodicidade e horário das feiras e dos mercados, ao local de realização, às condições de concessão e ocupação dos lugares de venda, ao máximo destes, às taxas a pagar, às coimas e restantes sanções.

Artigo 2º

(Objectivo)

1 . A Feira de Artesanato e Antiguidades de Alhandra destina-se à exposição, venda de artesanato, troca e venda de artigos usados (velharias, antiguidades e colecionáveis), designadamente artefactos etnográficos, bibelots, quinquilharias, livros, discos, jornais, revistas, selos, postais, moedas, relógios, máquinas, mobiliário, artigos para o lar e peças de arte.

2 . Exceptua-se do disposto no parágrafo anterior a exposição, troca e venda de medicamentos, vestuário, géneros alimentícios e animais vivos ou mortos.

3 . Não é permitida igualmente a venda de artigos que pela sua natureza envolvam perigo para a saúde pública ou ponham em causa o bem-estar dos restantes expositores, moradores na zona envolvente do local da Feira e público em geral.

Artigo 3º

(Organização, Gestão e Apoio Logístico)

1 . As tarefas de organização e gestão da Feira, concretamente as respeitantes a informação, inscrição e admissão de expositores, a distribuição, demarcação e identificação dos lugares, a solicitação de colaboração das forças de segurança, a fiscalização, controlo, promoção e divulgação, competem à Junta de Freguesia de Alhandra ou outra entidade por si designada.

2 . As tarefas de apoio logístico à Feira, concretamente as respeitantes a limpeza do recinto da Feira e concessão de licenciamento de ocupação da via pública, a concessão de ajuda financeira para fins promocionais do próprio certame competem à Junta de Freguesia de Alhandra.

3 . As tarefas de apoio logístico à Feira, concretamente as respeitantes a controlo do trânsito e do estacionamento na zona envolvente do espaço da Feira, competem à Policia de Segurança Publica.

4 . O atraso na abertura da Feira ou quaisquer alterações no seu horário por motivos imprevistos ou casos de força maior, não conferem aos expositores o direito a reclamar qualquer indemnização ou pagamento por prejuízos sofridos.

Artigo 4º

(Localização)

1 . A Feira de Artesanato e Antiguidades de Alhandra será realizada sempre nas zonas delimitadas para o efeito em: a) Passeio Ribeirinho Pedro Cavaco junto ao Rio Tejo; b) Praça 7 de Março; c) Outro espaço a definir pela Junta de Freguesia.

2 . Os expositores têm unicamente à sua disposição lugares de terrado, onde a exposição dos produtos se fará no próprio solo, ou em estruturas dos próprios expositores desde que aprovadas pela Junta de Freguesia de Alhandra ou a outra entidade por si designada.

3 . Cada expositor terá direito a um lugar de terrado com 9m² (3x3m).

4 . Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelos expositores à Junta de Freguesia de Alhandra, será permitido ocupar complementarmente múltiplos do módulo base.

Artigo 5º

(Funcionamento)

1 . A Feira de Artesanato e Antiguidades de Alhandra realizar-se-á todos os 2ºs Sábados de cada mês, de Março a Dezembro ou em outro dia e periodicidade a definir futuramente.

2 . O horário de funcionamento desta feira é das 10 às 18 horas

3 . Sem prejuízo do referido no número anterior, a Junta de Freguesia de Alhandra poderá disciplinar o seu período de funcionamento em termos diversos, alterando se julgar conveniente o horário de abertura e/ou fecho da Feira.

Artigo 6º

(Condições de Admissão, Participação e Pedidos de Inscrição)

1 . A organização da Feira de Alhandra privilegia a participação de expositores regulares, individuais ou colectivos, sem excluir os interessados numa presença pontual, desde que exista espaço disponível.

2 . A participação é gratuita e livre de qualquer encargo, exceptuando os que decorrerem de comportamentos danosos imputados a expositores, de onde resultem prejuízos.

3 . A inscrição na Feira pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e demais directivas emanadas pela Junta de Freguesia de Alhandra, por parte do expositor.

4 . Os pedidos de inscrição deverão ser efectuados na Junta de Freguesia de Alhandra, através do preenchimento de formulário para o efeito, até 5 dias antes da data de realização da feira.

5 . Com a atribuição dos espaços de terrado será feita a entrega, a cada expositor, de um cartão de identificação, individual e numerado, que deve ser exibido sempre que solicitado pela Junta de Freguesia de Alhandra.

Para a emissão do cartão são necessários os seguintes elementos:

- a) fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- b) documento comprovativo do local da sua residência;
- c) tipo de venda.

6 . A Junta de Freguesia de Alhandra atribuirá os espaços de terrado de acordo com as inscrições recebidas, reservando-se o direito na escolha e atribuição do espaço e do local solicitados por cada um dos inscritos.

7 . Compete à Junta de Freguesia de Alhandra a aceitação da participação, podendo recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste aos objectivos da Feira ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

Artigo 7º

(Taxas)

1 . As transacções de compra e venda não darão lugar ao pagamento de qualquer taxa municipal.

Artigo 8º

(Obrigações dos Expositores)

- 1 . Os expositores devem limitar a sua actividade na Feira ao espaço atribuído pela Junta de Freguesia de Alhandra.
- 2 . Não é permitido aos expositores iniciar a exposição, troca e venda de artigos antes da hora da abertura ou prolongá-la depois da hora de encerramento da Feira.
- 3 . Todos os lugares de terrado devem estar ocupados à hora de abertura da Feira ou, em casos excepcionais, ser ocupados até 60 minutos após a abertura da Feira, podendo a Junta de Freguesia de Alhandra, em caso de incumprimento, decidir a atribuição do lugar a outro expositor.
- 4 . Sempre que um expositor falte três vezes consecutivas à Feira, sem justificação prévia fundamentada dirigida à Junta de Freguesia de Alhandra, o espaço de terrado que este ocupava poderá ser atribuído a outro expositor.
- 5 . A descarga dos artigos para exposição, troca e venda deve ser feita obrigatoriamente durante os 60 minutos anteriores à hora de abertura da Feira ou, em casos excepcionais, durante os 30 minutos posteriores à hora de abertura da Feira.
- 6 . Ao abandonar a Feira, cada vendedor fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre de objectos, removendo o lixo e quaisquer outros detritos para os recipientes públicos existentes no local, sendo que, a falta de cumprimento implica a aplicação das sanções previstas nas posturas municipais respectivas.
- 7 . Não é permitida a permanência de viaturas dos expositores no espaço destinado à Feira depois das 10.00h.

Artigo 9º

(Obrigações Gerais)

- 1 . É expressamente proibido aos expositores fazerem publicidade sonora, ou qualquer outro tipo de publicidade.
- 2 . A colocação de elementos de cobertura e/ou protecção, carecem de autorização prévia da Junta de Freguesia.
- 3 . A Junta de Freguesia não se responsabiliza por desvios ou deteriorações dos materiais expostos, quaisquer que sejam as causas.

Artigo 10º

(Controlo e Fiscalização)

- 1 . Tendo como objectivo a defesa da qualidade da feira e o combate à burla ou falsificação, poderá ser criada uma Comissão de Artesanato e Antiguidades, constituída por representantes da Junta de Freguesia de Alhandra e da Associação dos Artesãos de Alhandra, em número não superior a três membros efectivos, mais dois suplentes, que apreciará os artigos expostos.
- 2 . Compete à Comissão de Artesanato e Antiguidades, zelar pela dignificação e prestígio da feira, tomando as medidas cautelares necessárias para garantir estes objectivos, nomeadamente:
 - a) Ordenar a retirada de objectos que não se enquadrem no âmbito e objectivo da Feira de Artesanato e Antiguidades de Alhandra.
 - b) Suspender ou cancelar o cartão de expositor, sempre que a Comissão de Artesanato e Antiguidades entenda que todos os objectos expostos desvirtuam os objectivos que presidiram à constituição desta feira.
 - c) Fazer cumprir o regulamento em vigor;
 - d) Verificar se os expositores estão credenciados;

e) Solicitar, quando necessário a presença dos agentes policiais para a manutenção da ordem e respeito.

Artigo 11º

(Publicidade, Catálogo Oficial e Actividades Paralelas)

1 . A publicidade gráfica fora dos espaços de exposição, bem como a publicidade sonora, televisiva ou outra, é exclusivo da Junta de Freguesia de Alhandra, ou deverá por esta ser previamente autorizada.

2 . A Junta de Freguesia de Alhandra, sempre que o julgar conveniente, procederá à publicidade geral da Feira, utilizando os meios de comunicação apropriados.

3 . A edição do Catálogo Oficial bem como a edição do cartaz promocionais da Feira constituem exclusivos da Junta de Freguesia de Alhandra, tendo cada expositor direito a receber um exemplar de cada uma destas edições.

4 . No decurso da Feira poderão ser realizados mostras de projectos e iniciativas locais, colóquios, palestras, exposições, teatro de rua, sessões de poesia, artes circenses, jogos tradicionais e outras actividades de animação consideradas relevantes e ajustadas aos objectivos do certame.

Artigo 12º

(Disposições finais e transitórias)

1 . A Junta de Freguesia de Alhandra não terá quaisquer proveitos financeiros com a realização da Feira, podendo no entanto dispor de um espaço próprio para exposição dos seus artigos, cujas vendas reverterão unicamente para pagamento das despesas decorrentes da realização do certame.

2 . As lacunas e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Alhandra, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

3 . A Junta de Freguesia de Alhandra tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os regulamentos complementares que julgar necessários.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de trinta dias, após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.